

Votado



PROJETO DE LEI

Expediente PM 25/98

CM 105/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

LEI nº

Convalida o convênio firmado com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e autoriza a abertura de crédito especial.

LÉO ALBERTO KLEIN, Vice - Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município e a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Governo do Estado, visando a aquisição de um gabinete odontológico para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece ao instrumento padrão da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a cobertura de despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei, sob a seguinte codificação:

0600 - SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL

0601 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

1375 - SAÚDE

1375428 - Assistência Médica e Sanitária

1375428 2.088 - Aquisição Gabinete Odontológico

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 8.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, o auxílio recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, Convênio 640/97 - Processo nº 35817-20.00/97.2, para aquisição de um gabinete odontológico para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

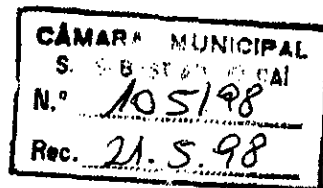


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

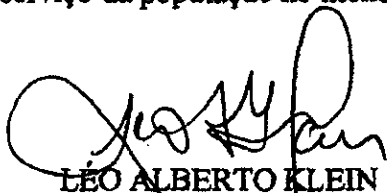
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores;

Através do anexo projeto de lei o Executivo solicita a convalidação de um convênio firmado com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Governo do Estado, para o recebimento de recursos da ordem de 8 mil reais, a serem utilizados na compra de um gabinete odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde.

O gabinete utilizado atualmente é antigo e não permite mais um atendimento de acordo com as modernas técnicas odontológicas. Com estes recursos será possível comprar uma nova cadeira, uma estufa, melhorar a iluminação e adquirir o instrumental odontológico necessário para os atendimentos.

O crédito especial aberto pelo presente projeto de lei é necessário uma vez que o orçamento não possui dotação de recursos para esta finalidade. É importante que este projeto seja votado no menor prazo possível para que se possa agilizar a licitação para a compra dos equipamentos, colocando estes a serviço da população no menor prazo possível.


LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CONV. 640/97

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO Nº: 35817-20.00/97.2.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, CGC:87.958.625/0001-49, a seguir denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, com domicílio especial na Avenida Borges de Medeiros, 1501, sexto andar - Porto Alegre/RS., CEP 90110-150, fone: (051) 226-3100, portador da Carteira de Identidade número 4004234052, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o número 007.411.082-91, e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, através da Prefeitura Municipal, a seguir denominada PREFEITURA, inscrita no CGC sob o nº 88.370.879/0001-04, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, Sr. EGON SCHNECK, com domicílio especial na Rua Mal. Floreano, nº 426, na cidade de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, CEP 95760-000, fone: (051) 635-1402, portador da Carteira de Identidade nº 4006534145, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 049.463.240-20, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda, no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas com o objetivo de promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a AQUISIÇÃO DE UM GABINETE ODONTOLÓGICO PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso...: 0182 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
U.O.....: 2095
Projeto...: 8510
Elemento...: 4323

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: É vedada a utilização em Despesas Correntes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a repassar à PREFEITURA, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a cobertura das despesas oriundas do presente Instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a:

1) Utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do respectivo instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2) Prestar contas da verba recebida apresentando relatório do atingimento do objeto, acompanhado de:

- I - Plano de Aplicação;
- II - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
- III - Relatório de execução físico-financeiros;
- IV - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- V - Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
- VI - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- VII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VIII - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta do Fundo Estadual de Saúde (Banco do Brasil S.A.), Conta nº 72.644-3, Agência 2814-2, Partenon - Porto Alegre/RS;
- IX - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
- X - Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;
- XI - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso.
- XII - Nas situações que envolvam serviços de engenharia:

a) Relatório objetivo dos serviços realizados em cada prédio, com o respectivo valor gasto;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no início da execução;

c) Termo de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

3) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do conveniente executor, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta da PREFEITURA.

4) Assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388 de 02/05/95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonogação;

5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

6) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vigência do CONVÊNIO;

7) A PREFEITURA se obriga a manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Brasil S.A.. Caso não exista agência no Município, os recursos deverão ser mantidos e movimentados em Banco Oficial do Estado;

8) A PREFEITURA se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada;

- Fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- Em finalidade diversa da estabelecida;

9) A PREFEITURA poderá aplicar os recursos desde que não venha em prejuízo da execução do objeto do CONVÊNIO, em estabelecimento do Banco do Brasil S.A.. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**



10) A PREFEITURA deverá designar um responsável técnico, que responderá perante a SECRETARIA pelos serviços de engenharia a serem executados, e prestará todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (Um) ano, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, item "B" e Nona, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, após o prazo de vigência do CONVÊNIO, em conformidade com o item "2" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

O CONVÊNIO poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pela PREFEITURA, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**



Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de 1997.

GERMÃO MOSTARDEIRO BONDW
Secretário de Estado da
Saúde e do Meio Ambiente

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Caí/RS

TESTEMUNHAS:



**ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO - PRADO/RS
DE CONVÊNIO Nº 28**

do Sul, através da Fundação de Bem-Estar Social e o Município de Alameda.
Tendo em vista o Contrato celebrado entre as partes, no ano de 1997, em conformidade com o plano diretor, e com o presente, considerando-se que o presente contrato prevê em suas cláusulas o pagamento de honorários administrativos de R\$ 500.000,00 por mês.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 1998.

OSWALDO CADEIRO DE SOUZA,
Secretário Administrativo

0.401362 - 38 - 20 de fevereiro

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SÍNTESE
TERMO ANTIPO Nº 61/98 AO
CONVÊNIO Nº 48/97 SAS**

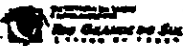
PARTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e Fundação Assistencial Cadeiro de Souza.

OBJETO: Aluguel e serviços de manutenção em 70 (setenta) unidades de habitação, situadas em 2 e 3, subdivididas em 30 (trinta) quadras, e parcerias de manutenção em 1997.
PROC. Nº 002708-11/97-9

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 1998.

Rep. Ex. TRABALHO PIETROSKI
Secretário de Estado de Trabalho, Cidadania e Assistência Social
0.401365 - 38 - 20 de fevereiro

Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente



SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Nº 0001/000/98, Processo: 11879-20.00/97.3, celebrado em 19.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de CANDIA/RS, OBJETO: Promover e Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, viabilizando o funcionamento ambulatorial no Hospital Nossa Senhora das Graças do Município, RECURSO: Fundo Estadual de Saúde 0182/005/0510/3223, VALOR: R\$ 200.000,00, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

GERVÁO MONTARCEIRO BONIN
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.
P-38-401364-20/fevereiro

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Nº 0001/000/98, Processo: 35551-20.00/97.6, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente para a Prefeitura Municipal de ITAQUIL/RS, OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito do bem descrito na Cláusula Primeira do referido Termo, PRAZO: Indeterminado.

Nº 0001/000/98, Processo: 47007-20.00/97.0, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente para a Prefeitura Municipal de ITAQUIL/RS, OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito do bem descrito na Cláusula Primeira do referido Termo, PRAZO: Indeterminado.

Nº 0001/000/98, Processo: 16733-20.00/97.1, celebrado em 02.02.98, ao Termo de Cessão de Uso de Bens Patrimoniais, celebrado em 04.07.96, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de ITAQUIL/RS, através da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo a Gestão Descentralizada das Atividades e Serviços de Saúde, OBJETO: Incluir no Termo de Cessão de Bens Patrimoniais original, 01 (um) Veículo, de Marca GM, Modelo Kadett, Ano 1997, Ano Mod. 1997, Chassi nº 98023654V434681.

Nº 0001/000/98, Processo: 35212-20.00/97.3 e 34207-20/97.8, celebrado em 18.02.98, entre a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente para o Município de SANTO ANTONIO DO PLANALTO, através da Prefeitura Municipal, OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito do bem descrito na Cláusula Primeira do referido Termo, PRAZO: Indeterminado.

Nº 0001/000/98, Processo: 32364-20.00/97.0, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI - AMAU, OBJETO: Seleção de áreas conjuntas visando a aquisição de equipamentos para implantação da Paróquia de Manipuaçu, cuja sede é o Município de Entre Rios do Sul, visando o atendimento da população dos Municípios con-

terciados, descritos na Cláusula Primeira, do Objeto do referido Termo, RECURSO: Fundo Estadual de Saúde 0182/005/0510/4331, VALOR: R\$ 40.000,00, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

GERVÁO MONTARCEIRO BONIN
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Nº 0001/000/98, Processo: 35817-20.00/97.2, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, através da Prefeitura Municipal, OBJETO: Promover e Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a AQUISIÇÃO DE UM GABINETE ODONTOLÓGICO PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RECURSO: Fundo Estadual de Saúde 0182/005/0510/4323, VALOR: R\$ 8.000,00, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Nº 0001/000/98, Processo: 35818-20.00/97.5, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, através da Prefeitura Municipal, OBJETO: Promover e Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS para o HOSPITAL ASILIO INOCÊNCIA FÁBULA, RECURSO: Fundo Estadual de Saúde 0182/005/0510/4323, VALOR: R\$ 40.000,00, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Nº 0001/000/98, Processo: 35846-20.00/97.1, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul e a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERENDOTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, OBJETO: estabelecimento de ações conjuntas, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para ser utilizados no Programa FADERS, área de odontologia das pessoas portadoras de deficiência, RECURSO: Fundo Estadual de Saúde 0182/005/0510/4311, VALOR: R\$ 40.000,00, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado.

Nº 0001/000/98, Processo: 00644-20.00/97.3, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de NOVO GONZALEZ/RS, OBJETO: estabelecimento de ações conjuntas para a implantação do SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, na localidade de DUNA NELENA DO SUL, no Município, RECURSO: Tesouro do Estado 0167/2001/1771/4323, VALOR: R\$ 8.498,40, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

GERVÁO MONTARCEIRO BONIN
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Nº 0001/000/98, Processo: 24080-20.00/97.3, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de NOVO GONZALEZ/RS, OBJETO: estabelecimento de ações conjuntas para a implantação do SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, na localidade de LINHA DO BRADO, no Município, RECURSO: Tesouro do Estado 0167/2001/1771/4323, VALOR: R\$ 8.498,40, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

GERVÁO MONTARCEIRO BONIN
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Nº 0001/000/98, Processo: 00575-20.00/98.4, celebrado em 27.01.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de OLARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., OBJETO: prestação de serviços de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, e serviços de manutenção em diversos locais da Secretaria no Interior do Estado, conforme os Memorials Descritivos e a Nota de Trabalho, que é parte integrante do referido instrumento, RECURSO: Tesouro do Estado 0001/2001/3481/3132, VALOR: R\$ 5.865,53 mensais, PRAZO: de 28.01.98 a 28.02.98.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1998.

CLÓVIS BRUNER BACH
Diretor Administrativo Substituto.

**SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
FUNDO ASSISTENCIAL DE SAÚDE**

A EMPRESA DE LIMPEZA DE QUE TRATA O REFERIDO ANEXO RELACIONADO, ESTABELECEU JUSTIFICADO DE ACORDO COM A LEI 8.666/93, COM A RATIFICAÇÃO DO ANEXO 25 DO MEMO DESCRITIVO.

EXEMPLAR EM

01/186-20.00/98.5

JUSTIFICATIVA LÍQUIDA

ANEXO 24, DIÁRIO Nº

de 19/02/98

CLÓVIS BRUNER BACH
Diretor Administrativo Substituto

**SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Diretor Administrativo Substituto, no exercício de suas atribuições, determina a publicação da dispensa de licitação de que trata o processo nº 1473-2000-0, com fulcro no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, e da inexistência de licitação tratada no expediente nº 1568-20.00/98.2, conforme art. 25 "caput" da Lei supramencionada, devidamente ratificada de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

CLÓVIS BRUNER BACH
Diretor Administrativo Substituto
0.401368 - 38 - 20 de fevereiro

FUNDACÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 291-20.00/98.4;
EMPRESA: INDUSTRIAL-Serviços e Representações Ltda.;
OBJETO: Cessão de máquinas compressor estufa W-214, com submissão de peças.
VALOR: R\$ 1.546,00
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, Artigo 24, inciso IV, de 21/06/93.
RATIFICAÇÃO: Ratificada em 19/02/98, conforme artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

GENI FÁTIMA TISSI
Diretora Administrativa Substituto
0.401333 - 28 - 20 de fevereiro



PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A
C.G.C.MF Nº 90.751.025/0001-10 NIRE Nº 4330000651

Comunicado

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A, torna público que requereu à SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE a prorrogação de sua Licença de Operação, bem como a operação do processo produtivo de co-polímero EVA, pelo prazo de 1 ano para produção petroquímica localizada no Polo Petroquímico do Sul - Via de Contorno nº 1178 - TRIUNFO - RIO GRANDE DO SUL.

Triunfo, 18 de fevereiro de 1998.

Miguel Palma Lampert
Diretor Superintendente

0.401337 - 28 - 20 de fevereiro